



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 19 de junho de 2019

I

Série

Número 98

## Sumário

### VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

#### **Portaria n.º 354/2019**

Procede à redistribuição e alteração dos encargos orçamentais, previstos na Portaria n.º 228/2018, de 19 de julho, alterada pela Portaria n.º 440/2018, de 29 de outubro, referentes ao procedimento por concurso público para a realização da “Empreitada de Instalação de Sistema Agroflorestal na Estação Zootécnica da Madeira”, no valor global de € 1.347.000,00.

### VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

#### **Portaria n.º 355/2019**

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais previstos para o “Hospital dos Marmeleiros - Reabilitação dos Interiores”, processo n.º 22/2019, no valor global de € 1.500.000,00.

### SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

#### **Portaria n.º 356/2019**

Define os termos e as condições do registo das organizações promotoras e dos voluntários que prestam a sua atividade na Região Autónoma da Madeira.

#### **Portaria n.º 357/2019**

Aprova o modelo de cartão de identificação dos voluntários da Região Autónoma da Madeira.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E  
PESCAS**

**Portaria n.º 354/2019**

de 19 de junho

Dando cumprimento ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, e considerando o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, nas suas atuais redações, do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, bem como do artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2019/M, de 13 de março, manda o Governo Regional, através do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional de Agricultura e Pescas, o seguinte:

1. Redistribuir e alterar os encargos orçamentais, previstos na Portaria n.º 228/2018, de 19 de julho, alterada pela Portaria n.º 440/2018, de 29 de outubro, referentes ao procedimento por concurso público para a realização da “Empreitada de Instalação de Sistema Agroflorestal na Estação Zootécnica da Madeira”, no valor global de € 1.347.000,00 (um milhão trezentos e quarenta e sete mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2018 ..... € 0,00;  
Ano Económico de 2019 ..... € 1.347.000,00.

2. A despesa relativa ao ano económico de 2019 tem cabimento na rubrica da Secretaria 46, Capítulo 9, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 01, Projeto 51694, Fonte de Financiamento 192, Código de Classificação Económica D.07.01.03.BS.X0 e D.07.01.03.BS.A0, e Fonte de Financiamento 253, Código de Classificação Económica D.07.01.03.BS.A0, do Orçamento da RAM para 2019.
3. Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 6 dias do mês de junho de 2019.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA, Pedro Miguel Amaro Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS, José Humberto de Sousa Vasconcelos

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E  
SECRETARIA REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E  
INFRAESTRUTURAS**

**Portaria n.º 355/2019**

de 19 de junho

Dando cumprimento ao disposto nos números 1 e 2, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, por

referência à alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e pelo n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e para efeitos do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, manda o Governo Regional pelo Vice-Presidente do Governo e pelo Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas o seguinte:

1. Os encargos orçamentais previstos para o “HOSPITAL DOS MARMELEIROS - REABILITAÇÃO DOS INTERIORES”, processo n.º 22/2019, no valor global de € 1.500.000,00, ao qual será acrescido IVA à taxa legal em vigor, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2019 ..... € 75 000,00  
Ano económico de 2020 ..... € 996 000,00  
Ano económico de 2021 ..... € 429 000,00

2. A despesa prevista para o corrente ano económico tem cabimento na rubrica da Secretaria 49 Capítulo 50 Divisão 02 Subdivisão 02, Projeto 51823, Fonte de Financiamento 192 e Classificação económica 07.01.03.BS.00 do Orçamento da RAM para 2019.
3. A verba necessária para o ano económico de 2020 e 2021 será inscrita nas respetivas propostas de orçamento da RAM de 2020 e 2021.
4. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
5. Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 2019/06/03.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, Amílcar Magalhães de Lima Gonçalves

**SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E  
ASSUNTOS SOCIAIS**

**Portaria n.º 356/2019**

de 19 de junho

O Decreto Legislativo Regional n.º 3/2019/M, de 7 de junho, definiu o regime de apoio ao voluntariado na Região Autónoma da Madeira.

O artigo 3.º do referido diploma estabelece que as organizações promotoras e os voluntários que prestam a sua atividade na Região Autónoma da Madeira estão sujeitos a registo, sendo que os seus termos e suas condições serão definidos por Portaria do membro do Governo Regional responsável pela área dos assuntos sociais.

Neste sentido, urge definir os termos e as condições do registo das organizações promotoras e dos voluntários que prestam a sua atividade na Região Autónoma da Madeira.

Assim, manda o Governo Regional, pela Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações

introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, conjugada com o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2019/M, de 7 de junho.

#### Artigo 1.º Objeto

A presente Portaria define os termos e as condições do registo das organizações promotoras e dos voluntários que prestam a sua atividade na Região Autónoma da Madeira.

#### Artigo 2.º Entidade responsável pelo registo

A promoção, organização e manutenção do registo das organizações promotoras, bem como dos voluntários, compete à Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2019/M, de 7 de junho.

#### Artigo 3.º Processo de registo

1. Os atos de registo das organizações promotoras, bem como dos voluntários, são efetuados mediante requerimento dirigido à Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2019/M, de 7 de junho.
2. Os requerimentos de registo para as organizações promotoras serão instruídos com uma fotocópia autenticada dos programas ou projetos de voluntariado.
3. Os requerimentos de registo para os voluntários serão instruídos com uma fotocópia autenticada do programa de voluntariado.
4. O registo compreende as inscrições e averbamentos:
  - a) O registo das organizações promotoras, bem como dos voluntários são lavrados por inscrição;
  - b) As alterações e o cancelamento do registo são lavrados por averbamento.
5. As inscrições, no caso das organizações promotoras, são lavradas nos livros de registo das organizações promotoras, por simples extrato, dele devendo constar as seguintes rubricas:
  - a) Número de inscrição;
  - b) Nome;
  - c) Tipo;
  - d) Endereço da sede;
  - e) Domínios/áreas de intervenção;
  - f) População-alvo abrangida;
  - g) Data de receção do requerimento de registo;
  - h) Data do despacho que autoriza o registo;
  - i) Demais documentos.
6. As inscrições, no caso dos voluntários, são lavradas nos livros de registo dos voluntários, por simples extrato, dele devendo constar as seguintes rubricas:
  - a) Número de inscrição;
  - b) Nome;
  - c) Residência;
  - d) Nome da organização promotora onde exerce funções;

- e) Identificação da área de atividade do voluntariado;
- f) Data de receção do requerimento de registo;
- g) Data do despacho que autoriza o registo;
- h) Demais documentos.

7. O registo será efetuado mediante despacho da Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais que defira o requerimento de registo.
8. O registo considera-se efetuado na data do deferimento do respetivo requerimento.
9. O registo será recusado quando não forem apresentados os documentos previstos nos n.os 1 a 3 do presente artigo.

#### Artigo 4.º Declarações comprovativas do registo

Compete à Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais emitir declarações comprovativas dos atos de registo, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2019/M, de 7 de junho.

#### Artigo 5.º Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, no Funchal, aos 14 dias do mês de junho de 2019.

A SECRETÁRIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

### Portaria n.º 357/2019

de 19 de junho

O Decreto Legislativo Regional n.º 3/2019/M, de 7 de junho, definiu o regime de apoio ao voluntariado na Região Autónoma da Madeira.

O artigo 4.º do referido diploma estabelece que os voluntários registados na Região Autónoma da Madeira beneficiam de um cartão de identificação como voluntários da Região Autónoma da Madeira, no exercício da sua atividade, emitido segundo modelo a aprovar por Portaria do membro do Governo Regional responsável pela área dos Assuntos Sociais.

Neste sentido, urge aprovar o modelo de cartão de identificação dos voluntários da Região Autónoma da Madeira.

Assim, manda o Governo Regional, pela Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, conjugada com o disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2019/M, de 7 de junho, o seguinte:

#### Artigo 1.º Objeto

A presente Portaria aprova o modelo de cartão de identificação dos voluntários da Região Autónoma da Madeira, nos termos dos artigos seguintes e do anexo da presente Portaria e que dela faz parte integrante.

**Artigo 2.º**  
**Dimensões**

O cartão tem as dimensões de 54 mm × 86 mm.

**Artigo 3.º**  
**Elementos impressos**

O cartão é impresso em ambas as faces e incorpora os seguintes elementos:

- a) No anverso contém:
  - i. A menção «Cartão de Identificação de Voluntário da Região Autónoma da Madeira» e a indicação «Voluntário»;
  - ii. A fotografia, tipo passe, a cores do respetivo titular;
  - iii. O número de ordem, o nome do seu titular e da organização promotora e o prazo de validade;
  - iv. A bandeira da Região Autónoma da Madeira.
- b) No verso contém:
  - i. A referência à intransmissibilidade;
  - ii. A forma de devolução do cartão em caso de extravio;
  - iii. A assinatura do seu titular.

**Artigo 4.º**  
**Emissão**

O cartão é emitido pela Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, sem prejuízo do estipulado no n.º 2 do

artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2019/M, de 7 de junho.

**Artigo 5.º**  
**Prazo de validade**

O prazo de validade do cartão é de três anos.

**Artigo 6.º**  
**Substituição**

O cartão é substituído sempre que se verificar a alteração de pelo menos um dos elementos nele inscrito.

**Artigo 7.º**  
**Extravio, destruição ou deterioração**

Em caso de extravio, destruição ou deterioração do cartão, será emitida uma segunda via, de que se fará indicação expressa, mantendo-se o número do cartão anterior.

**Artigo 7.º**  
**Entrada em vigor**

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, no Funchal, aos 14 dias do mês de junho de 2019.

A SECRETÁRIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

Anexo da Portaria n.º 357/2019, de 19 de junho

Modelo do cartão

Anverso



Verso



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas .....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas .....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas .....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas .....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série .....	€27,66	€13,75;
Duas Séries .....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)